



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2028

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2018

PORTARIA N.º 2.306, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Regularizar a licença por motivo de doença em pessoas da família concedida a servidora pública do município, Srt.ª **DAIANE DANIELE URBANAS** matrícula 800019, lotada no cargo de provimento efetivo de **EDUCADORA INFANTIL**, conforme art.º 98 da lei 041/1993, por um período de 30 dias a partir de 08/08 a 06/09/2018.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO MUNICIPAL

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIA EIRELLI-ME.**

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIA EIRELLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Curitiba – centro – São João do Ivaí – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.465.267/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Fabiano Almeida de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.804.239-5, inscrito no CPF/MF, sob nº 054.824.499-55, residente e domiciliado na cidade de São João do Ivaí - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Décima Segunda – da Vigência do Contrato nº. 038/2017, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0038/2017 até o dia 14 de setembro de 2019”.**

**II - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2017 até o dia 14 de setembro de 2019”.**

**III – Em decorrência da prorrogação contratual, fica aditado o valor global contratado que era de R\$ 35.500,00(trinta cinco mil quinhentos reais), para o valor de R\$ 66.200,00 (sessenta seis mil duzentos reais)”.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2028

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2018

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (13/09/2018).

\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIA EIRELLI-ME**  
Fabiano Almeida de Souza – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. Elizandra Coelho de Melo  
R.G. 6.165.488-7

\_\_\_\_\_  
2. José Vantuir Félix  
R.G. 3.429.772-0

### LEI N.º 906, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar Contrato de cessão de uso com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, neste Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

**A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,**

#### LEI

**Art. 1.º** -Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, estabelecida à PRT – 466, Km 85, nome fantasia: Patrulha Ambiental – PARI, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ 17.589.825/0001-96.

**Art. 2º** - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário, à Patrulha Ambiental do Rio Ivaí (PARI), de **01 (um) Veículo Camionete Nissan/Frontier 4X4, carroceria aberta/ cabine dupla, ano de fabricação 2005, ano modelo 2006, Categoria Oficial, cor branca, a diesel, Placa JKH-5473, Chassi 94DCEUD003J675416, RENAVAL n.º 00887562876.**

**§ 1.º** – O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando a Preservação e Educação Ambiental, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipação social e progresso local.

**§ 2.º** - A cessão de uso do referido veículo, destina-se ao uso para atender o transporte do pessoal, patrulheiros ambientais, visando o trabalho efetivo de preservação e educação ambiental no Município de Lidianópolis.

**Art. 3.º** - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo Camionete Nissan, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida patrulha ambiental – PARI;

II - Conservar o veículo Camionete Nissan objeto deste contrato;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2028**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2018**

III - Fica sob a responsabilidade da Patrulha Ambiental, a partir da data da assinatura do presente contrato de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório e seguro particular com cobertura do veículo da tabela FIPE e terceiros para danos morais e pessoais. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também, ficará sob a responsabilidade da diretoria da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.

IV - O funcionamento da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, é independente do MUNICÍPIO, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de organização da Patrulha Ambiental - PARI, no âmbito do veículo ora cedido.

V - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI, poderá acrescer ao veículo reformas, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, uma vez realizadas, tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

**Art. 4º - DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo deste Contrato de Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da sua assinatura, com término para o dia 28/08/2028 podendo ser prorrogado por igual período pelo prefeito em exercício.

**§ 1.º**-em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, o MUNICÍPIO poderá solicitar a devolução do veículo, objeto deste contrato, concedendo à Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI, um prazo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**